



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 654/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar dispositivos da Lei nº 13.866/2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental.

A propositura objetiva modificar a redação do inciso IV do art. 1º da mencionada lei, cuja redação atual é:

"Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

...

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;"

A redação passaria a ser:

"IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias."

O projeto também visa inserir os seguintes incisos ao mesmo art. 1º:

"Art. 1º ...

...

XI - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

XII - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;"

Também são acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 1º:

"Art. 1º ...

...

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XI e XII deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XI e XII do artigo 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, tendo em vista equívoco redacional nesse substitutivo, eis que há menção à Lei nº 13.886/2004, sendo a norma correta a Lei nº 13.866/2004, além de o art. 1º da Lei 13.866 já ter os incisos XI e XII, tendo seu inciso XIII sido vetado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0386/2013

Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

....

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

...

XIV - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;

XV - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando o uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;" (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XIV e XV deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XIV e XV do art. 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/04/2015.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

José Police Neto - PSD

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2015, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.